



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO

TRATA – SE DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL ENCAMINHADO PELA EMPRESA LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, em relação a realização de pregão presencial.

No tocante ao pedido argumenta a requerente que o edital processo nº 01-2024, pregão presencial contraria entendimento unânime dos Tribunais de Contas de todo país segundo o qual deveria dar-se preferência ao pregão eletrônico. Em síntese é a impugnação.

Em que pese a alegação da requerente, entende esta assessoria não ser aplicável ao presente caso. Isso porque, conforme mencionado pela própria requerente a orientação do Tribunal de Contas dá-se de forma preferencial e não impositiva, legalizada.

Ademais, o pregão presencial de forma alguma inibe a concorrência, ao contrário, tratando-se de contratação de empresa para prestação e serviços de oftalmologia é de suma importância que os interessados na disputa conheçam o local e município que pretendem prestar os serviços/atendimentos, como forma de proporcionar melhor qualidade a coletividade. De tal modo, opina para que seja mantido o edital nos seus exatos termos.

É o parecer.

Bandeirante – SC., 13 de fevereiro de 2024.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica